

No caso concreto, as condutas atribuídas à investigada não encontram subsunção nos tipos infracionais previstos no regramento local ou federal.

A jurisprudência pátria (TJ-PR - AI: 3448939 PR 0344893-9, Relator.: Rosene Arão de Cristo Pereira, Data de Julgamento: 12/09/2006, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7227) é uníssona ao asseverar que a insuficiência de provas para a formação de um juízo de certeza quanto à autoria e materialidade impõe a absolvição.

Não se pode admitir a responsabilização de uma gestora pública com base em relatos isolados e desprovidos de corroboração independente, especialmente quando a prova oral produzida pela defesa, por meio da testemunha (*omissis*), atesta a retidão da conduta funcional da investigada no cotidiano escolar.

Portanto, diante da fragilidade estrutural da manifestação originária e da inexistência de qualquer prova material que confirme as práticas de bullying, homofobia ou condutas indecorosas, a única solução compatível com a legalidade é a declaração de inocência.

Devem ser integralmente **desconsideradas** as denúncias via ouvidoria sob os protocolos **202604300004**, **202604300003**, **202604300001** e **202604300002**, uma vez que foram registradas em massa no mesmo dia (30/04/2026) e, em honorários aproximados, o que denota evidente vício e orquestração persecutória.

Sem a previsão legal específica de infração punível no **Estatuto Municipal (Lei nº 584/2003)** a punição é vedada pelos princípios da **legalidade** e da **tipicidade**.

A solução compatível com os princípios do art. 2º da Lei nº 9.784/99 é a declaração de inocência (*omissis*), resolvendo-se a dúvida em favor da investigada.

A aplicação de qualquer penalidade representaria uma arbitrariedade diante de um conjunto probatório manifestamente insuficiente, orquestrado e cujas condutas são manifestamente **atípicas**.

IV. DO VOTO E DISPOSITIVO FINAL

Ante todo o exposto, após análise minuciosa do acervo probatório e das garantias constitucionais aplicáveis à espécie, esta **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar**, no exercício de suas atribuições legais, conclui pela absoluta **improcedência das acusações formuladas**.

A instrução **comprovou** a ausência de materialidade das infrações e a existência de uma orquestração administrativa destinada a prejudicar a investigada. Deste modo, impõe-se a **absolvição COM resolução de mérito**, reconhecendo-se a inocência da (*omissis*).

Dessa forma, esta Comissão emite o seguinte voto:

- pela **absolvição sumária, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, da (*omissis*), em razão da inexistência de materialidade e autoria quanto às infrações descritas na Portaria nº 15.04.01/2026-SME;
 - pela **revogação imediata da medida cautelar de afastamento preventivo**, determinada na Ata de Instalação e Deliberações, devendo a servidora ser reconduzida ao exercício de suas funções, sem prejuízo de quaisquer direitos funcionais ou remuneratórios;
 - pelo **arquivamento definitivo** da Sindicância Administrativa nº 001/2026, **sem** anotações no assentamento funcional da servidora para salvaguardar sua honra e imagem profissional;
 - pela **recomendação à autoridade superior** para que a (*omissis*) realize cursos de capacitação técnica sobre gestão escolar, limites da coordenação, obediência a hierarquia e o regime de disponibilidade integral de agentes políticos, que **prescindem** de registro rígido de ponto;
 - pela imediata comunicação deste Relatório à Sra. **Secretária Municipal de Educação de Meruoca/CE**, para fins de **homologação** e cumprimento das determinações exaradas, bem como a notificação da investigada, por intermédio de sua procuradora constituída.
- EXPEDIENTES URGENTES.**

Publique-se no DOM, preservando-se a identidade dos envolvidos.

Meruoca/CE, 13 de maio de 2026.

JOEL SANTIAGO FERREIRA
Presidente da Comissão

ANTONIA GESSILENE DA SILVA DUARTE
Membro/Secretária da Comissão

FRANCISCO RIVALDO DUARTE FERNANDES

Membro da Comissão

Publicado por:

Oreilly Gabriel do Nascimento

Código Identificador:71267146

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

AUTARQUIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MILAGRES - AMAEM EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo nº 15.05.15/2025, referente ao processo de Pregão Eletrônico nº 2025.03.10.1. **Partes:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MILAGRES/CE e a ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na licença de uso de sistemas (software), destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Milagres/CE. **Fundamento Legal:** Artigo 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em reajustar os preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. **Dos Valores:** O valor do reajuste será de 4,14% (IPCA), sendo assim o valor do contrato terá um reajuste de R\$ 1.256,90 (mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) passando de R\$ 31.560,00 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais), para R\$ 32.816,90 (trinta e dois mil oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos). **Signatários:** Raquel Gomes Ferreira e Vanderley Alves de Pinho.

Milagres/CE, 18 de Maio de 2026.

Publicado por:

Felipe Sampaio de Araújo

Código Identificador:8D3F5B8C

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo nº 15.05.16/2025, referente ao processo de Pregão Eletrônico nº 2025.03.10.1. **Partes:** Fundo de Previdência Municipal de Milagres/CE - PREVIMIL e a ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na licença de uso de sistemas (software), destinados ao atendimento das necessidades do Fundo de Previdência Municipal de Milagres/CE - PREVIMIL. **Fundamento Legal:** Artigo 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em reajustar os preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. **Dos Valores:** O valor do reajuste será de 4,14% (IPCA), sendo assim o valor do contrato terá um reajuste de R\$ 1.256,90 (mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) passando de R\$ 31.560,00 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais), para R\$ 32.816,90 (trinta e dois mil oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos). **Signatários:** Francisco Fábio Alves Belém e Vanderley Alves de Pinho.

Milagres/CE, 18 de Maio de 2026.

Publicado por:

Felipe Sampaio de Araújo

Código Identificador:5A3840D8

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO

Extrato do 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 18.05.01/2022, referente ao processo de TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.31.1. **Partes:** A FUNDO DE